

LEI N.º 2086/02

“Estabelece o dia 20 de novembro de cada ano como o Dia Municipal da Consciência Negra.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 20 (vinte) de novembro de cada ano como o Dia Municipal da Consciência Negra.

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover Sessão Especial para comemorar a data, em horário a ser estabelecido de comum acordo com as lideranças partidárias, obedecendo o Regime Interno da Câmara.

Art. 3º - Ficam as Escolas Municipais autorizadas a promover a divulgação desta Lei, de forma a despertar em seus alunos o respeito pelas suas raízes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro de 2002

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças